



TERMO DE REFERÊNCIA

Interessada: Vice-Governadoria do Estado de Goiás

Requisitante: Gerência de Planejamento e Finanças

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento assinatura digital baseada em Certificado Digital para pessoa física, tipo A3, Token, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil com validade de 12 (doze meses), inclusas as respectivas validações presenciais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A respectiva contratação vem atender as necessidades da Vice-Governadoria por doze meses, concernentes à certificação digital do servidor que exerce a função de Ordenador de Despesa do Órgão, visando assinar digitalmente via sistemas na intranet do estado e TCE, as prestações de contas e demais documentos necessários.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Tabela de Especificação:

CÓD. CADMAT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
	Certificado Digital A3 - para pessoa física, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses. Incluso atendimento Local para validação do Certificado Digital.	Unid.	01	344,64	344,64
TOTAL GERAL					344,64

3.2 Os valores dos produtos constantes da tabela 3.1 foram inferidos da média dos três orçamentos coletados ou banco de preços do COMPRASNET, sendo este último



Estado de Goiás
Vice-Governadoria do Estado de Goiás

prioritário;

3.3 Ressaltamos que a variação de preços em decorrência de lançamento a *posteriori* no compasnet não implica mudança deste Termo de Referência, pois os preços servem apenas como referenciais para a realização do certame;

3.4 Eventuais cláusulas contratuais que a Gerência de Apoio Logístico Suprimentos e Licitações ou Gestão de Contratos julgarem importantes poderão ser inseridas na elaboração do Contrato, ainda que estas cláusulas não estejam explícitas neste Termo de Referência, desde de que não afetem as características do objeto pretendido.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A contratada se obriga a entregar o objeto ou a executar os serviços de acordo com as cláusulas de termo de referência;

4.2 A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais, taxas, retenções, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na sua execução, incluindo os impostos retidos na fonte pela contratante;

4.3 No valor total deverão estar inclusos todos os insumos ou serviços necessários a entrega do produto ou serviço, não podendo haver nenhum tipo de acréscimo posterior;

4.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme previsto neste Termo de Referência;

4.5 Assumir total responsabilidade por dano de qualquer natureza, que seus empregados venham causar, por dolo ou culpa, ao patrimônio público, a si ou a terceiros, quando da execução do serviço ou entrega do objeto deste contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos;

5.2 Fiscalizar e inspecionar os serviços ou a entrega dos produtos e verificar o fiel cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

5.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada; informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos

CE
V



Estado de Goiás
Vice-Governadoria do Estado de Goiás

omissos;

5.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

5.5 Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;

5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de produtos ou serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

5.7 Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1 A entrega dos produtos ou execução do serviço será integral e imediata;

6.2 O fornecedor terá no máximo até dez dias após a emissão do empenho para entregar o produto ou serviço contratado;

6.3 O local para execução dos serviços ou entrega dos produtos é a sede da Vice-Governadoria, situada à Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, ala leste, Goiânia-GO;

6.4 A contratada deverá, em caso, de fornecimento de material ou serviço que necessite de teste ou aceitação, submeter os mesmos à aprovação da contratante;

6.5 A Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar a entrega do objeto, fazendo o recebimento provisório do serviço ou produto, até que seja emitido documento de recebimento definitivo.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada junto à unidade competente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, exceto quando da positividade de débitos fiscais da empresa ou erro na emissão da Nota Fiscal. Nestes casos, o pagamento será feito após a regularização da(s) pendência(s);



Estado de Goiás
Vice-Governadoria do Estado de Goiás

7.2 No intuito de auxiliar a Gerência de Planejamento e Finanças da Vice-Governadoria na elaboração da previsão do desembolso financeiro informo o seguinte: os serviços serão executados de forma integral e imediata;

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A solicitação e recebimento dos produtos e serviços, bem como respectivo atesto da nota fiscal, será de responsabilidade de servidor da unidade administrativa requisitante da despesa.

8.2 O Gestor do Contrato, designado pela referida Portaria, será responsável pelo controle, habilitação do pagamento e fiscalização deste contrato.

9. SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento de uma ou mais cláusulas deste termo de referência será aplicada a multa de 2% do valor total do contrato, sem prejuízo às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

9.2 As multas serão descontadas dos pagamentos, quando houver, ou ainda se for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato ou nota de empenho.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O produto e serviço deste Termo de Referência é destinado ao Ordenador de Despesa da Vice-Governadoria;

10.2 As empresas interessadas deverão registrar suas propostas com todos os tributos e custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos;

10.3 As empresas estabelecidas em Goiás e enquadradas no regime normal de tributação, ou seja, não optantes do Simples, deverão encaminhar as propostas com os valores unitário e total resultantes da dedução do ICMS, em razão da isenção prevista no Inciso XCI, Art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE);

10.4 O Contratado enquadrado no item anterior deverá adequar as Notas Fiscais a serem encaminhadas à Vice-Governadoria, nos termos do Inciso XCI, Art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). Deverão constar da Nota



Estado de Goiás
Vice-Governadoria do Estado de Goiás

Fiscal:

10.4.1 Os valores unitários e totais com os tributos;

10.4.2 O fundamento legal, nos seguintes termos: "Isenção do ICMS conforme o inciso XCI, Art.6º, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás".

10.4.3 O valor líquido, obtido após o desconto do ICMS, que corresponde à aplicação do desconto sobre o valor bruto/cheio da Nota Fiscal, referente à alíquota do produto Contratado.

10.4.4 Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, legislações que fundamentam a alíquota informada.

10.5 A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, as legislações que fundamentam a alíquota informada;

10.6 A aquisição dos produtos ou serviços deste termo será feita em lote único, por se tratar de bens que se fossem adquiridos separadamente no mercado causariam prejuízos à administração pública, tendo como exemplo, as aquisições de pequena monta, que se divididas por item não atrairiam concorrentes, ou fragmentaria demais os fornecedores, a ponto de dificultar o controle pela administração;

10.7 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.466/2011, recomenda-se que este certame seja destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte;

10.8 Quanto ao parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.466/2011, recomenda-se a não aplicação ao certame, pois a divisão dos itens ou lotes entre duas empresas, além de ser, economicamente inviável, comprometer a qualidade dos produtos ou serviços, pode gerar custos extras e ser logisticamente inviável;

Goiânia, 03 de outubro de 2018.


Ellysson Fernandes Rosa
Gerente de Planejamento e Finanças


Wilkerson Pereira da Rocha
Gestor de Contratos